



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 291/2026

Pedro II – PI, 18 de maio de 2026.

“Dispõe sobre o regulamento das atividades no período da 20ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II-PI e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.155/2013 que torna o Festival de Inverno de Pedro II sua marca como patrimônio cultural do Município de Pedro II;

CONSIDERANDO as normas já descritas na Lei Complementar n.º 05/2013 que dispõe sobre as posturas, as competências municipais de medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, ordem pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, estatuinto a relação entre o poder público e os munícipes, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem-estar geral;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 6.247/2012 que insere no calendário turístico do Estado do Piauí o Festival de Inverno de Pedro II;

CONSIDERANDO o período de realização da 20ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, de 04 de junho a 07 de junho de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
SOBRE RECIPIENTES DE BEBIDAS

Art. 1º. Fica vedado a todos os bares e outros estabelecimentos do gênero, bem como as pessoas físicas de um modo geral, nas imediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 20ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, de servir, vender, dar, entregar, consumir e/ou utilizar bebidas em recipientes de vidro.

CAPÍTULO III
SOBRE SONS, MÚSICAS E BANDAS PARTICULARES EM TORNO DAS PRAÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 2º. Não será permitido aos bares e outros estabelecimentos do gênero, bem como as pessoas físicas de um modo geral, nas imediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 20º edição do Festival de Inverno de Pedro II, de utilizar sons de quaisquer natureza, bandas musicais contratadas por terceiros, sons automotivos em um perímetro de 100 (cem) metros em torno das praças supracitadas.

CAPITULO III
SOBRE COBRANÇA DE QUAISQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a ocupação dos logradouros públicos por cadeiras e mesas, bem como propostas de negociações de aluguéis e vendas na Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 20º Edição do Festival de Inverno de Pedro II, bem como a cobrança de cover artístico da população que estiverem nos logradouros.

CAPITULO IV
SOBRE BARRACAS NOS PONTOS TURISTICOS

Art. 4º. Fica proibida a instalação de barracas nos pontos turísticos do município de Pedro II no período da 20º edição do Festival de Inverno.

Parágrafo Único. A vedação de trata esse caput só será permitida com o Alvará de Localização e Funcionamento, emitida pelo o setor competente da Prefeitura Municipal, que deverá ser requerida com antecedência de 7 (sete) dias antes da data inicial da 20º edição do Festival de Inverno de Pedro II.

CAPITULO V
DA ORDENAÇÃO URBANA

Art. 5º. É vedado embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres em passeios, calçadas, vias públicas com exposição de mercadorias ou produtos. por estabelecimentos comerciais ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, em toda a zona urbana de Pedro II.

Art. 6º. Fica determinado o isolamento em torno da Praça Manoel Lima (Bonelle), das 13:00 horas as 03:00 horas.

Parágrafo Único. Fica determinado o horário de 13:00 horas as 16:00 horas, para carga e descarga de veículos autorizados pela STRANS do município de Pedro II-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 7º. Fica determinado o isolamento das ruas em torno do Quadrilátero Cultural e Histórico do município de acordo com a necessidade da STRANS de Pedro II.

CAPITULO VI
FAIXA DE DOMINIO DE VIA PÚBLICA

Art. 8º. Fica limitada a faixa de extensão de 3,00 m (três metros) na via pública Rua Corinto Andrade, no trecho compreendido entre a Avenida Coronel Cordeiro e Rua Domingos da Silva Mourão; e de 3,00 (três metros) na via pública e Rua Domingos da Silva Mourão. no trecho entre a Rua Irmãos Pereira à Rua Manoel Nogueira Lima

Parágrafo Único. Fica vedado a instalação de mesas e cadeiras por vendedores ambulantes (barracas) cadastradas pelo o setor competente da Prefeitura Municipal

CAPITULO VII
SOBRE SONS URBANOS

Art. 9º. Proibir as pessoas em geral e aos proprietários de bares e barracas, o uso de som mecânico bem como paredões de som, sons de veículos automotores, inclusive em propaganda comercial, durante o período da 20º edição do Festival de Inverno de Pedro II, na zona urbana do município.

Parágrafo Único. A atividade de propaganda em veículos volantes está condicionada ao período das 9h00 (nove horas) às 15h00 (quinze horas), ainda assim depois de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPITULO VIII
ACESSO E USO DAS CACHOEIRAS NO MUNICIPIO DE PEDRO II

Art. 10º. Fica restringido o trânsito de veículos automotores na estrada que dá acesso a Cachoeira do Salto Liso, no município de Pedro II, durante o período da 20º Edição do Festival de Inverno de Pedro II à no máximo 70 (setenta) veículos concomitantes na via.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Pedro II, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS adotará as medidas administrativas cabíveis para a efetivação deste caput. para garantir a circulação de veículos e principalmente a preservação ambiental nas imediações daquela região.

Art. 11º. Acesso de pessoas, por qualquer via à Cachoeira do Urubu Rei fica apenas admitido, único e exclusivamente, com o auxílio de profissionais de Guia Turístico devidamente credenciado pela a Secretaria Municipal de Turismo.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

CAPITULO IX

OUTROS EVENTOS PARTICULARES E ATIVIDADES DE ECOTURISMO

Art. 12º. A realização de quaisquer eventos festivos e/ou dançantes em casas de shows, clubes sociais e congêneres no período do Festival de Inverno de Pedro II por meio de bandas e/ou som mecânico, só será permitido mediante de Licença Municipal expedida pelo o setor competente da Prefeitura, pelo menos requerida a 10 (dez) dias de antecedência do primeiro dia do Festival de Inverno com a apresentação total do Plano de Impacto Ambiental, Plano Sanitário e Plano de Segurança e do parecer técnico do Corpo de Bombeiro Militar do Piauí.

Art. 13º. A realização de atividades de ecoturismo com exploração econômica no Morro do Gritador, Cachoeiras e demais pontos turísticos do município, só será permitido mediante cadastro na Secretaria Municipal de Turismo e assinatura de termo de responsabilidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do primeiro dia do Festival de Inverno.

CAPITULO X
DAS PUBLICIDADES

Art. 14º. No âmbito dos logradouros públicos da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) e Ponto Turístico Mirante do Gritador durante o período da 18º Edição do Festival de Inverno de Pedro II só será permitido à publicidade dos patrocinadores e instituições realizadoras do Festival de Inverno de Pedro II, ficando vedada a publicidade de quaisquer marcas, produtos, logotipos, logomarcas de empresas ou de pessoas físicas alheias ao evento.

CAPITULO XI
DO ESPAÇO AEREO

Art. 15º. No âmbito dos logradouros públicos da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) e Ponto Turístico Mirante do Gritador durante o período da 19º edição do Festival de Inverno de Pedro II só será permitido o uso do espaço aéreo por parte das empresas contratadas ou licenciadas pela Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

CAPITULO XII
SOBRE ESTACIONAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 16º. Fica terminantemente proibido a locação, cobrança de quaisquer valores de por parte de terceiros -flanelinhas em estacionamentos de veículos nas vias públicas da zona urbana de Pedro II

Parágrafo Único. Os estacionamentos em terrenos privados fica condicionados ao Alvará de localização e funcionamento.

Art. 17º. Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, no quadrilátero cultural e histórico do município.

Parágrafo Único. Fica regulamentado o espaço destinado para estacionamento na Rua Domingos Mourão em frente ao muro do Clube 11 de Agosto.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. A logomarca oficial do Festival de Inverno de Pedro II poderá ser utilizada pela a Prefeitura Municipal, suas secretarias autarquias, superintendências e pelas as Instituições conveniadas em sua realização como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE e do Governo do Estado do Piauí por meio de suas secretarias, autarquias e superintendências envolvidas na realização.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas ao uso da logomarca às empresas e Pessoas Jurídicas que devidamente credenciadas e que obtiverem treinamentos oferecidos pela a Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

Art. 19º. As autoridades de fiscalização municipal poderão fazer uso das leis municipais 1.271/2019 que dispõe sobre as multas ao código de posturas municipais e do código sanitário municipal.

§ 1º. São autoridade de fiscalização municipal, os Agentes de Fiscalização de Tributos, Agentes de Posturas Municipais, Agentes de Trânsito, Agentes da Vigilância Sanitária Técnica de Comercio, Técnica de Turismo e Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Fica instituída a equipe de apoio operacional municipal, que portarão credenciamento para exercer funções necessárias as observações e constatações de quaisquer violações a este decreto.

§ 3º. Na necessidade de lavratura de Notificações Preliminares e Autos de Infrações, poderá serem utilizados os dos formulários previsto no Decreto Municipal nº 1.063, de 15 de maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§ 4º. A Procuradoria Geral do Município de Pedro II ficará de plantio para colaborar nas instruções necessárias para procedimentos judiciais cabíveis e auxiliar nos casos omissos deste decreto.

Art. 20º. Os requerentes de Licenças e Alvarás de Localização e Funcionamentos deverão utilizar o protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II, no horário das 7:30 h às 13:00 h, dentro do prazo estabelecidos de cada capítulo.

Art. 21º. Cientifique ao cumprimento deste decreto, as forças militares que atuarão no policiamento ostensivo na realização da 20ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal